



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saúde, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO X  
MINUTA CONTRATO  
CARTA CONVITE Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E .....

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, situada na \_\_\_\_\_, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente** \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, pactuam o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, o Decreto nº 9.412/2018, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora no seguinte **Item: 01**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os bens nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsível e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório nº 003/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** obriga-se a: **a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**; **b)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato. **c)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; **d)** A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como, com as amostras apresentadas. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a: **a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital; **b)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens e serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato; **c)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação; **d)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador; **e)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas. **g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no anexo VII do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE; **h)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa referente ao presente exercício no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REJUSTE**

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Em caso de **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Único:** Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
  - Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
  - Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
  - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
  - Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
  - Decretação de falência;
  - Dissolução da empresa;
  - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
  - Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
  - Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
  - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, tendo validade por 12 meses, iniciando-se no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O prazo de entrega da lancha será de até 02 (duas) horas, contados da data da solicitação.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em caráter provisório (diária), após a entrega do bem, com a respectiva conferência da qualidade, marca e modelo apresentada no processo licitatório, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte. b) definitivamente, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do bem licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de uso e/ou funcionamento, por servidor designado para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança dos produtos ofertados/entregues, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos bens objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do contrato.

**Parágrafo Único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE**

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_